



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manoel de Oliveira Santos; Nº11; Centro; Santo Antonio
do Rio Abaixo-MG CEP 35880-000

Tel: 31 38671259 email: cmdca.social@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO – CMDCA/SARA.

RESOLUÇÃO EDITALICIA CMDCA Nº 01 DE 17 DE ABRIL DE 2019

**Dispõe sobre o Edital do Processo de
Inscrição e Escolha de Candidatos ao
cargo de Conselheiro Tutelar do Conselho
Tutelar do Município de Santo Antônio do
Rio Abaixo - mandato 2020/2024.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio do Rio Abaixo - CMDCA/SARA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconizam a Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Leis Municipais nº 329/2002 e 751/2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - A presente Resolução regulamenta a organização, a condução e todo o processo para inscrições, eleição, nomeação e posse em data unificada para membros do Conselho Tutelar de Santo Antônio do Rio Abaixo – MG, para o quadriênio 2020/2024.

Art. 2º - Serão eleitos, nomeados e empossados 05 (cinco) conselheiros tutelares e seus respectivos suplentes, que irão compor o Conselho Tutelar de Santo Antônio do Rio Abaixo.

Art. 3º - O Cronograma do Processo de Escolha é o constante do Anexo I desta Resolução, cujas datas deverão ser rigorosamente respeitadas, podendo, em situação excepcional e inevitável, ser prorrogadas.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar mediante publicação de edital de convocação do pleito no **Site Oficial** do Município, afixação em locais de amplo acesso ao público.

CAPITULO II DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 5º - São requisitos para ser Conselheiro (a) Tutelar:

I - possuir reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município de Santo Antônio do Rio Abaixo;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V – apresentar no momento da posse certificado de conclusão de Ensino Médio;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manoel de Oliveira Santos; Nº11; Centro; Santo Antonio do Rio Abaixo-MG CEP 35880-000

Tel: 31 38671259 email: cmdca.social@gmail.com

- VI – estar quite com o Serviço Militar Obrigatório (candidato do sexo masculino);
- VII - demonstrar conhecimento teórico e prático na área da Infância e Juventude e legislação correlata;
- VIII – não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos;
- IX - Apresentar atestado médico que comprove estar apto ao trabalho.

Art. 6º – O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição.

Art. 7º – O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada ressalvadas as exceções admitidas na Constituição Federativa do Brasil.

Art. 8º – O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

I – de 07:00 as 17:00 h, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total semanal de 40 horas de expediente normal, a serem cumpridas por todos os conselheiros tutelares. Com direito a 2 (duas) horas de almoço.

II – Fora do expediente normal, disposto no inciso anterior, os conselheiros tutelares distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de sobreaviso, de modo que sempre deverá um conselheiro tutelar ficar escalado, nos períodos noturnos, finais de semana e feriados.

III - Ao cumprir o sobreaviso, o conselheiro tutelar terá um dia de compensação no dia seguinte, segundo normas do Regimento Interno, sem trazer prejuízo ao órgão.

Art. 9º – O servidor municipal, ocupante de cargo de carreira, que for eleito para o cargo de Conselheiro Tutelar poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor total de seus vencimentos, ficando-lhe garantido:

I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou perda de seu mandato;

II – a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo único – Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão ou assessoria política, em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerado antes do ato de posse no cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 10 – O (a) candidato (a) deverá apresentar no momento de sua inscrição preliminar:

I - Certidões de Antecedentes Cíveis e Criminais extraídas perante a Justiça Comum Estadual, Justiça Federal e Justiça Militar (neste último caso, dirigido a policiais militares candidatos, estando ou não na ativa) e Folhas de Antecedentes Criminais extraídas perante a Polícia Civil e a Polícia Federal local, para o fim de, primariamente, avaliar a idoneidade moral;

II - carteira de Identidade autenticada ou outro documento civil ou militar;

III - documento autenticado comprobatório de residência no município de Santo Antônio do Rio Abaixo;

IV- documento original de quitação eleitoral, emitido pelo Cartório Eleitoral;

V - certificado autenticado de conclusão do Ensino Médio em unidade de ensino reconhecida pelo MEC ou declaração da Unidade comprovando que está em fase de conclusão o Ensino Médio até a data da posse;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manoel de Oliveira Santos; Nº11; Centro; Santo Antonio do Rio Abaixo-MG CEP 35880-000

Tel: 31 38671259 email: cmdca.social@gmail.com

VI - certidão de quitação do serviço militar obrigatório (candidatos do sexo masculino);

VII - atestado médico comprovando pleno gozo para o trabalho;

§1º - Somente será empossado o candidato que comprovar conclusão do Ensino Médio, até a data da posse.

§3º - A falta de quaisquer documentos exigidos nos incisos de I a VII deste artigo ensejará a desclassificação do pretense candidato.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 11 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar:

I - marido e mulher e os que vivem em união estável na forma do § 3º do artigo 226 da Constituição Federal;

II - ascendentes e descendentes;

III – sogro e genro ou nora;

IV - irmãos;

V – cunhados, durante o cunhadio;

VI – tio e sobrinho;

VII - padrasto ou madrasta e enteado

Parágrafo único: Entende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo em relação a servir o conselho, mas não impede a candidatura. Assim sendo caso dois ou mais sejam eleitos, apenas atuará o mais votado, desclassificando automaticamente os demais, impossibilitando até mesmo a suplência.

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR E DEFINITIVA DOS CANDIDATOS

Art. 12 - A inscrição preliminar dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar será realizada, pessoalmente, no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, situado na Rua Mestra Josefina Augusta dos Santos, nº136, centro, nesta cidade, no período de **23 (vinte e três) de abril de 2019 à 07(sete) de junho de 2019**, iniciando às 07(sete) horas encerrando-se às 15(quinze) horas.

I - As informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

II - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

III - a análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do recebimento da documentação.

Art. 13 – A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e capaz, poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, a ser protocolado no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

§1º - O pedido de impugnação será indeferido de plano, caso ele seja formulado desprovido de prova pré-constituída.

§2º - Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha em data unificada, sem prejuízo do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manoel de Oliveira Santos; Nº11; Centro; Santo Antonio do Rio Abaixo-MG CEP 35880-000

Tel: 31 38671259 email: cmdca.social@gmail.com

encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

§3º - O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

§4º - Após análise da documentação pela Comissão Organizadora do Processo será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

§5º - No dia 04 de julho de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

§6º - O candidato não habilitado terá o prazo de 02 (dois) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Organizadora do Processo.

DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

Art. 14 - Para atender os requisitos da inscrição preliminar, notadamente aqueles exigidos nos incisos VII, do artigo 5º, desta Resolução, o candidato será submetido à prova de conhecimento geral e específico da área da Infância e Juventude.

Parágrafo único – As avaliações de conhecimento têm caráter eliminatório.

Art. 15 - Será aplicada uma prova de conhecimento, a qual se dividirá em vinte e cinco (25) questões objetivas, valendo quatro (4) pontos cada uma.

Parágrafo Único - O candidato será aprovado somente se obtiver nota geral igual ou superior a cinquenta por cento (50%) do valor total.

I - A prova será realizada no dia **10 de julho** de 2019, com início às 18 horas, na Escola Municipal Professora Luzia Candido de Andrade Moraes, situado(a) na Rua José Augusto Rodrigues, nº17, Centro, nesta cidade, e terá a duração de duas (2) horas improrrogáveis.

II - Não será admitida segunda chamada para aplicação de prova aos candidatos ausentes, seja qual for o motivo.

III - Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, no **site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG** em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

IV - É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

V - Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade (atualizado).

VI - No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manoel de Oliveira Santos; Nº11; Centro; Santo Antonio do Rio Abaixo-MG CEP 35880-000

Tel: 31 38671259 email: cmdca.social@gmail.com

VII - Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

VIII - Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

IX - O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

X - A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

a) Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

XI - O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo publicado no site da prefeitura Municipal de Santo Antonio do Rio Abaixo - MG e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Câmara de Vereadores, Secretaria Municipal de Assistência Social e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

XII - Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de três dias para Comissão Organizadora do Processo.

Art. 16 - Analisadas as documentações exigidas no artigo 10 e seus incisos de I a VII, desta Resolução e concluídas as avaliações de conhecimento, os candidatos aprovados serão classificados por meio de lista nominal, em ordem crescente, de acordo com a média final obtida na prova de conhecimento.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 17 - Caberá recurso inominado à Comissão Organizadora do Processo contra as questões da prova objetiva e discursiva, cujo prazo de interposição será de cinco (05) dias, a contar da publicação do resultado.

Art. 18 - O resultado oficial da prova objetiva, aplicada pela Comissão Organizadora do Processo, através da empresa contratada poderá ser atacado por recurso inominado, a ser protocolado no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, de 12 às 15 horas, no prazo de cinco (05) dias após a publicação dos resultados.

§1º - Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independente da formulação de recursos.

§2º - Serão indeferidos de plano os recursos intempestivos e aqueles em que o recorrente não se identificar e deixar de apresentar fundamentação devida.

§3º - Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manoel de Oliveira Santos; Nº11; Centro; Santo Antonio
do Rio Abaixo-MG CEP 35880-000

Tel: 31 38671259 email: cmdca.social@gmail.com

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____

Fundamentação: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 19 - Os candidatos deverão manter arquivo de todos os materiais utilizados na campanha, a fim de deixar a disposição da Comissão Organizadora do Processo para averiguação da obediência ao estabelecido na presente Resolução.

Art. 20 - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, sendo-lhes imputada solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 21 - Não será permitida a propaganda que implique em grave perturbação da ordem pública e da paz social, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa.

Art. 22 - Considera-se grave perturbação à ordem pública e à paz social realizar propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 23 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para a candidatura.

Art. 24 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas à população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura.

Art. 25 - As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade de “chapa”, contudo os candidatos poderão confeccionar material conjunto, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo que possuir.

Parágrafo único - É irregular a propaganda que veicule a obrigatoriedade do voto em “chapa”, gerando a cassação das candidaturas individuais.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manoel de Oliveira Santos; Nº11; Centro; Santo Antonio
do Rio Abaixo-MG CEP 35880-000

Tel: 31 38671259 email: cmdca.social@gmail.com

Art. 26 - Será proibida a realização de “boca de urna” dentro das dependências dos locais de votação, incluindo-se filas e pátios internos, bem como o transporte de eleitores no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 27 - Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.

Art. 28 - A Comissão Especial Eleitoral agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do CMDCA-SARA, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único - Em todos os procedimentos relativos à campanha será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.

Art. 29 - Compete à Comissão Organizadora do Processo processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e o encaminhamento do caso ao Ministério Público.

Art. 30 - Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Organizadora do Processo sobre a existência de propaganda irregular, que avaliará a sua pertinência e adotará as medidas dispostas no artigo 28, desta Resolução.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 31 - O CMDCA-SARA disporá de todos os seus membros, titulares e suplentes, para atuarem como fiscais nos postos de votações previamente definidos pela Comissão Organizadora do Processo.

Parágrafo Único: O CMDCA-SARA poderá recrutar a título gratuito, pessoas que atuem na área da criança e do adolescente para trabalhar como fiscais nos postos de votações previamente definidos pela Comissão Organizadora do Processo.

Art. 32 - Os candidatos inscritos definitivamente concorrerão em processo de escolha específico às vagas de conselheiro tutelar, através de voto facultativo e secreto dos eleitores maiores de 16 anos, com domicílio eleitoral no município de Santo Antônio do Rio Abaixo.

Art. 33 - A votação ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, das oito (8) às dezesseis (16) horas, em locais definidos por edital da Comissão Organizadora do Processo a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte dias), no Site Oficial da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, na Secretaria Municipal de Assistência Social e outros, sendo aberta a todos os eleitores, facultativos e obrigatórios, domiciliados no município de Santo Antônio do Rio Abaixo, mediante apresentação do título de eleitor e documento de identificação civil com foto.

Art. 34 - Cada candidato poderá indicar dois (2) fiscais de eleição, incluindo o próprio candidato, para fiscalizarem as urnas nos locais de votação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manoel de Oliveira Santos; Nº11; Centro; Santo Antonio
do Rio Abaixo-MG CEP 35880-000

Tel: 31 38671259 email: cmdca.social@gmail.com

§ 1º - O credenciamento destes fiscais deverá ser feito junto à Secretaria Municipal da Assistência Social no dia 18 de setembro de 2019.

§ 2º - A confecção dos crachás é de responsabilidade dos candidatos e serão visados pela Comissão.

§ 3º - O crachá deverá conter o nome completo do candidato, seu número de inscrição e a indicação FISCAL DE VOTAÇÃO.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 35 - Caberá à Comissão Organizadora do Processo intervir junto aos Secretários Municipais para indicarem servidores públicos para atuarem como presidentes de seção dos postos de votações.

Parágrafo único - O servidor designado para atuar como presidente de seção, juntamente com o membro do CMDCA-SARA, será responsável pela entrega das cédulas, bem como a contagem dos votos com a Comissão Organizadora do Processo

Art. 36 - Os candidatos poderão credenciar um (1) fiscal para a apuração dos votos.

Art. 37 - O Ministério Público deverá ser ouvido quando da impugnação de urnas e votos.

Art. 38 - Na apuração, adotar-se-ão os princípios do aproveitamento do voto e da intenção do eleitor, significando que o voto será validado sempre que for possível identificar a vontade do eleitor, caso seja usado o modelo de cédula.

Art. 39 - A Comissão Organizadora do Processo deverá decidir no ato as impugnações apresentadas.

Art. 40 - O boletim de apuração correspondente a cada urna deverá ser assinado pelos escrutinadores, dois (2) fiscais e um (1) representante do Ministério Público.

Art. 41 - A Comissão Organizadora do Processo reunir-se-á ao final do dia de escrutínio para decidir os recursos que lhe forem dirigidos. Dos julgamentos poderão participar os candidatos concorrentes ou seus representantes habilitados, sendo que terão cinco (5) minutos para sustentarem oralmente às razões do recurso, se quiserem.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - A Secretaria Municipal da Assistência Social atenderá aos interessados quanto aos esclarecimentos que se fizerem necessários para realização do Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar.

Art. 43 - Caso existam candidatos impedidos de atuarem num mesmo Conselho Tutelar, nos termos do artigo 140 do ECA, e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os cinco primeiros lugares, considerar-se-ão eleitos aqueles que obtiverem maior votação.

§1º - Na hipótese de empate na votação será considerado eleito o candidato que sucessivamente:

I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II - residir há mais tempo no Município de Santo Antônio do Rio Abaixo;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manoel de Oliveira Santos; Nº11; Centro; Santo Antonio
do Rio Abaixo-MG CEP 35880-000

Tel: 31 38671259 email: cmdca.social@gmail.com

III - tiver maior idade;

§2º – Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 44 – Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal, no prazo de cinco (05) dias.

Parágrafo Único: A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo(a) Sr(a) Prefeito(a) Municipal no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para que sejam nomeados e com a respectiva publicação no Diário Oficial.

Art. 45 - Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Organizadora do Processo, utilizando, subsidiariamente os procedimentos previstos no Código Eleitoral.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Santo Antônio do Rio Abaixo, 17 de abril de 2019.

Presidente do CMDCA – SARA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manoel de Oliveira Santos; Nº11; Centro; Santo Antonio
do Rio Abaixo-MG CEP 35880-000

Tel: 31 38671259 email: cmdca.social@gmail.com

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR MANDATO: 2020 A 2024

Nº	ATIVIDADE	DATA
01	1.1 - Nomeação de comissão.	28/03/2019
	1.2 – Nomeação da mesa diretora	17/04/2019
	1.3 - Aprovação do cronograma do processo de escolha	17/04/2019
02	Apresentação da resolução para aprovação na assembléia do CMDCA.	17/04/2019
03	Enviar Resolução para publicação no Diário Oficial (site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG).	22/04/2019
04	Período de inscrição preliminar dos candidatos a Conselheiros Tutelares – na Secretaria Municipal de Assistência Social.	23/04/2019 a 07/06/2019
05	Análise de documentação de inscrição pela comissão.	10/06/2019 a 14/06/2019
06	Publicação da lista das inscrições aprovadas.	24/06/2019
07	Requerimento de impugnação do postulante	25/06/2019 a 27/06/2019
08	Apresentação de defesa do postulante	28/06/2019 a 02/07/2019
07	Prova escrita de conhecimentos para candidatos no horário de 18 às 20hs.	10/07/2019
08	Publicação do Gabarito	11/07/2019
09	Publicação do resultado dos candidatos aprovados na prova escrita.	16/07/2019
10	Prazo para interpor recursos ao resultado da prova escrita – 12 às 15h na Secretaria Municipal de Assistência Social.	22/07 a 26/08/2019
11	Publicação do resultado dos recursos interpostos.	13/08/2019
12	Reunião com os candidatos habilitados para a escolha (eleição) no dia 06/10/2019	20/08/2019
13	. Prazo para a indicação de até 02 fiscais por candidatos, incluindo o próprio, na Secretaria Municipal de Assistência Social.	18/09/2019 a 24/09/2019
14	Liberação para campanha	29/08/2019 a 05/10/2019
15	Data da escolha (eleição) dos candidatos a conselheiros tutelares.	06/10/2019
16	Publicação da lista dos candidatos eleitos.	08/10/2019



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manoel de Oliveira Santos; Nº11; Centro; Santo Antonio
do Rio Abaixo-MG CEP 35880-000

Tel: 31 38671259 email: cmdca.social@gmail.com

17	Diplomação dos conselheiros pelo CMDCA. (em reunião extraordinária).	29/10/2019
18	Comunicar ao prefeito a lista de candidatos diplomados.	05/11/2019
19	Formação Inicial (24 horas)	11/11 a 13/11/2019
20	Posse dos conselheiros tutelares	10/01/ 2020



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manoel de Oliveira Santos; Nº11; Centro; Santo Antonio
do Rio Abaixo-MG CEP 35880-000

Tel: 31 38671259 email: cmdca.social@gmail.com

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO – Nº _____

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SANTO ANTONIO
DO RIO ABAIXO – MG, GESTÃO 2020/2024**

Eu _____ RG: _____, CPF: _____,
brasileiro (a), estado civil _____, residente e domiciliado (a) à
_____, nº _____, bairro _____, telefone _____,
Email _____, na cidade de Santo Antonio do Rio Abaixo -MG,
requeiro minha inscrição como candidato (a) ao Processo Eleitoral de Escolha de
Conselheiros Tutelares de Santo Antonio do Rio Abaixo -MG, Gestão 2020/2024.

Assinatura do Requerente

Resp. pelo recebimento

Data ____/____/____

Deferimento/Indeferimento da Comissão: _____

Assinatura da Comissão:

OBS: _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº _____

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SANTO ANTONIO
DO RIO ABAIXO- MG – GESTÃO 2020/2024**

NOME DO CANDIDATO: _____

RG: _____.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manoel de Oliveira Santos; Nº11; Centro; Santo Antonio
do Rio Abaixo-MG CEP 35880-000

Tel: 31 38671259 email: cmdca.social@gmail.com

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, _____, nacionalidade
_____, estado civil _____,
escolaridade _____ RG n.º _____, CPF n.º
_____, residente na rua/Av. _____
_____, n.º _____, Bairro _____, em Santo Antonio do Rio Abaixo - MG,
DECLARO sob as penas da lei, que resido no município de Santo Antonio do Rio Abaixo -
MG desde _____, conforme comprovante Anexo. (em caso de
residir em imóvel de terceiro anexar declaração do titular, que reside no local, com firma
reconhecida).

Santo Antonio do Rio Abaixo – MG, ____ de _____ de 2019.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manoel de Oliveira Santos; Nº11; Centro; Santo Antonio do Rio Abaixo-MG CEP 35880-000

Tel: 31 38671259 email: cmdca.social@gmail.com

ANEXO III

**IMPUGNAÇÃO A CANDIDATURA AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS
CONSELHEIROS TUTELARES DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO – MG –
GESTÃO 2020/2024**

Eu, _____, nacionalidade _____,
_____, estado civil _____, RG
n.º _____, CPF n.º _____, residente a
rua/av. _____,
_____, n.º _____,
Bairro _____, em Santo Antonio do Rio Abaixo – MG,
requeiro a impugnação da candidatura de _____ :
_____, pelo motivo de
_____, conforme os elementos probatórios anexos.

Santo Antonio do Rio Abaixo – MG, ____ de _____ de 2019

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manoel de Oliveira Santos; Nº11; Centro; Santo Antonio
do Rio Abaixo-MG CEP 35880-000

Tel: 31 38671259 email: cmdca.social@gmail.com

ANEXO IV

ENDEREÇOS PARA REQUISIÇÃO DE ATESTADOS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL.

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL - SEDS

Pelo site: www.pc.mg.gov.br

ATESTADO DE ANTECEDENTES - POLÍCIA FEDERAL

Pelo Site www.dpf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais/

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL – TRE/MG

Pelo Site <http://www.tre-mg.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manoel de Oliveira Santos; Nº11; Centro; Santo Antonio
do Rio Abaixo-MG CEP 35880-000

Tel: 31 38671259 email: cmdca.social@gmail.com

ANEXO V

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm